

# **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

## **Estado do Espírito Santo**

### **PARECER 003/2023**

### **Projeto de Lei Nº 036/2022**

### **Autoria do Poder Executivo**

**“REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2013”.**

Senhor Presidente  
Nobre Vereadores,

Trata-se de uma Projeto de Lei Nº 036/2022 de Autoria do Poder Executivo qual **“REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2013”.**

Na justificativa do Exmo. Prefeito a presente propositura visa revogar a Lei Municipal Nº 1.477/2013 visando revogar a representação por advogados que não sejam os integrantes da Procuradoria do Município, evitando assim o ajuizamento de ação de inconstitucionalidade por parte da Procuradoria Municipal.

É o breve relatório.

### **Análise Jurídica**

#### **1. Da Legislação**

A Lei Orgânica Municipal artigo 41, inciso I, dispõe:

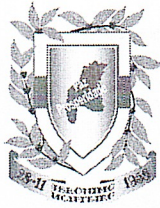
**Art. 41.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**§ 1º.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

- a) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

#### **2. Do Quórum e Procedimento**





## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro** **Estado do Espírito Santo**

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, metade mais um dos vereadores **presentes na sessão ordinária**, conforme dispõe o artigo 202, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195 do Regimento Interno, salvo na incidência de empate.

### **3. Das Comissões Permanentes**

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

### **Conclusão**

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura, não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do **Projeto de Lei N] 036/2022 de autoria do Poder Executivo**, encaminho na presente data a propositura para o Gabinete do Presidente a fim de que possa estudar com os demais vereadores e após o recesso ser encaminhado para a nova Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que deverá ser eleita ainda no decorrer do mês.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 04 de janeiro de 2023.

**ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA**  
**Procuradora-Geral CMJM**  
**OAB/ES 19.707**